



O VATICANO COMO UM ESTADO *SUI GENERIS*: APONTAMENTOS SOBRE SUA FORMAÇÃO E O SISTEMA JURÍDICO

Gabriel Henrique Hartmann¹
Renê Carlos Schubert Junior²

RESUMO

As reflexões expostas no presente trabalho se utilizam do método de abordagem compreensiva, a qual ocorre por meio de revisão bibliográfica, e tem como escopo realizar uma análise sobre o Estado da Cidade do Vaticano, sobretudo, como o Poder Judiciário é exercido internamente naquele Estado. No texto, procura-se abordar seus elementos constitutivos, a composição dos poderes, o Sumo Pontífice, destacando-se as qualidades processuais diante do Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano e do Código Canônico, em especial, pela busca da celeridade/efetividade processual.

Palavras-chaves: Celeridade Processual; Direito Canônico; Estado da Cidade do Vaticano; Poder Judiciário.

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é a caracterização do Estado da Cidade do Vaticano, sendo este como o menor Estado independente do mundo e detentor de características *sui generis*, especialmente, quando se refere aos cidadãos vaticanos, como detentores da cidadania vaticana.

A história demonstra a luta dos papas, durante séculos, para a conquista de um território independente, que possibilitaria a eles o pleno exercício da soberania. O poder do Papa fundou-se na estabilidade e convivência pacífica que a Igreja detinha na época, criando desafios ao Sumo Pontífice, no intuito de governar e defender o território italiano, diante do domínio bizantino.

Diante da luta, o papa Zacarias foi agraciado por Pepino, então governante da Itália com os Estados Papais. No entanto, estes permaneciam no centro do território italiano, e assim eram afetados pelas disputas políticas e sociais que aconteciam na sociedade italiana da época.

¹ Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Grupo de Estudos “A constitucionalização do Processo Civil e o CPC/2015”, coordenado pelo Professor Ms. Renê Carlos Schubert Junior, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. gabrielh.hartmann@hotmail.com.

² Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), campus Ijuí, RS. Advogado e docente em regime integral, coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito e Coordenador do Grupo de Estudos “A constitucionalização do Processo Civil e o CPC/2015”, desenvolvidos no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, FEMA - Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br.

Com o Tratado de Latrão, limitou-se a área de soberania do Sumo Pontífice, garantindo ao Vaticano, apenas o território necessário para a sua administração, abrangendo inclusive prédios e imóveis em território italiano. Assim, consolidou-se o Vaticano como detentor de território, povo e soberania, todos sob a égide o poder soberano do Sumo Pontífice.

Sob o governo do Sumo Pontífice, os poderes legislativo, executivo e judiciário são exercidos em seu nome. Apontar-se-á questões referentes ao poder judiciário, tanto o exercido em prol do Estado da Cidade do Vaticano, como aquele em consonância ao Código Canônico. Destacar-se-á, principalmente, quanto à celeridade processual, princípio este em voga nas calorosas discussões jurídicas.

Destarte, visando investigar tal ordenamento, a abordagem doravante apresentada utilizar-se-á do método compreensivo, através de revisão bibliográfica e documental. Dentre os principais autores pesquisados, destacam-se José Luis Bolzan de Moraes, Lênio Luiz Streck, Hildebrando Accioly, Ricardo Seitenfus, Anna Carletti e Luis Madero.

2 HISTÓRIA E ELEMENTOS DO ESTADO DA CIDADE DO VATICANO

Durante os séculos, os Estados papais incluíram grandes partes do território italiano. Com a perda de controle da Itália por parte do Império Bizantino, iniciaram-se as invasões bárbaras, o que resultou em um colapso de ordem civil, onde os cidadãos recorreram ao papa em busca de liderança³. Foi assim que iniciou o papel do papa como líder secular (REESE, 1999).

Além do prestígio adquirido, o poder progressivamente atribuído ao papa se relacionou a quantidade, mormente, de territórios, resultado das doações de São Pedro, advindas dos fiéis. Essas propriedades constituíam o *Patrimonium Sancti Petri* (o Patrimônio de São Pedro) e eram administradas por um alto funcionário pontifício nomeado pelo papa. Assim, com “[...] o enfraquecimento do poder dos representantes imperiais em Roma fortaleceu o poder dos bispos

³ Dois fenômenos auxiliaram para que isso ocorresse: “[...] a) *modo de produção escravocrata* que deixava sem trabalho os homens livres, apesar de continuar sobrevivendo da política de conquistas militares e do equilíbrio de forças entre o exército romano e os povos germânicos que viviam nas fronteiras, as quais permitiam a reprodução das forças de trabalho quando se deixavam conquistar, sendo, desse modo, o sustentáculo econômico do Império; e b) *o cristianismo como religião oficial* – cujo clero já se tornava um corpo opulento e influente no baixo-império, cerca de 300 d. C. -, estimulando o aparecimento de seitas heréticas que traduziam o descontentamento da plebe com sua política autoritária, o que forçou as autoridades a reprimir com selvageria os vários germens de revolta”. (WOLKMER, 2003, p. 220-221).

de Roma que acabaram tomando conta da administração, da defesa e da direção da política geral de Roma e do seu Ducado.” (RENOUVIN, 1953, p. 31 apud CARLETTI, 2012, p. 70).

Os primeiros passos rumo à fundação das *respublica* de São Pedro, futuro Estado Pontifício, foram favorecidos pela influência que a igreja exercia sobre as populações locais. Parte da população trabalhava em grandes empresas eclesiásticas, pois a igreja na época era a única instituição que garantia estabilidade e convivência pacífica (CARLETTI, 2012). No entanto, o maior desafio do papa era “[...] libertar a Itália do domínio bizantino e ao mesmo tempo organizar a defesa do território italiano contra os invasores longobardos⁴.” (CARLETTI, 2012, p. 71).

Com o apoio do papa Zacarias, Pepino foi eleito governante da Itália e defendeu Roma dos lombardos. Pelo apoio papal de Zacarias, o rei Pepino o presenteou com os Estados papais em 773. Durante os onze séculos seguintes, os papas lutaram para manter ou reconquistar os Estados papais através da diplomacia e da guerra. Os Estados papais situavam-se no meio da Itália, sendo que “[...] os papas não queriam o mesmo poder controlando o norte e o sul da Itália. Quando um gigante tornava-se todo-poderoso na Itália, o papado sofria.” (REESE, 1999, p. 31).

Nesse prisma, para constituição de um Estado Moderno, torna-se essencial visualizá-lo a partir de três elementos: governo, povo e território⁵ (STRECK; MORAIS, 2003). Nesse intuito, a atuação internacional do Vaticano funda-se em sua autoridade moral, soberana e independente que atualmente lhe é reconhecida quase que unanimemente em nível internacional (CARLETTI, 2012). Ainda que sua finalidade seja religiosa, sua condição de Estado figura entre os sujeitos de Direito Público Internacional⁶. (MAZZUOLI, 2012).

⁴ “O rei longobardo Liutprando ameaçou repetidamente Roma, mas não conseguiu vencer a hostilidade das populações e dos pontífices que o convenceram não apenas a abandonar a ideia da invasão, como também, a restituir ao Ducado Romano vários territórios ao redor de Roma. Tais restituições ocorreram por meio de um *per donationis titulo*, ato formal por meio do qual tais doações eram destinadas especificadamente ao *beato Petro apostolorum principi*. Nestas tratativas, o papa se apresentava na veste não apenas de sucessor de São Pedro, mas, também, de representante do povo romano.” (PAPPALARDO, apud CARLETTI, 2012, p. 71).

⁵ “[...] várias são as concepções e teorias acerca da constituição do Estado. É evidente que os elementos que tradicionalmente são apontados não explicam por si só esse organismo complexo que se convencionou denominar de Estado, [...]” (STRECK; MORAIS, 2003, p. 151).

⁶ Direito Canônico é aplicável no Brasil, por força de tratado ou de regras conflituais. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-10/olhar-economico-direito-canonical-aplicavel-brasil-tratado-internacional>>. Acesso em: 16 set. 2017.

O território da Estado da Cidade do Vaticano limita-se “[...] pelos muros, estendendo-se da Praça de São Pedro até uma faixa de mármore travertino que une no solo as extremidades externas das colunas da praça, e que marca o limite entre o Vaticano e a Itália.” (CARLETTI, 2012, p. 30). O território do Estado da Cidade do Vaticano foi concedido apenas com a queda dos Estados papais, onde,

[...] em 1870, durante a unificação da Itália, mostrou-se uma benção imprevista para o papado e a Igreja. Naquela época, os Estados papais consistiam em quase 26.000 km² da Itália (maior que as áreas conjuntas de Massachusetts, Connecticut e Rhode Island), depois de sua queda, Pio IX disse ao embaixador francês: ‘Tudo o que eu quero é um canto pequeno de terra onde eu seja o dono. Isto não significa que eu recusaria meus Estados se eles me fossem oferecidos de volta, mas enquanto eu não tiver este pequeno canto de terra, não poderei exercer plenamente minhas funções espirituais’.

Embora Pio IX tivesse aceito um retorno aos Estados papais, nenhum papa moderno queria a dor de cabeça ou distração de governar um grande pedaço da Itália. Em 1929, Pio XI rejeitou terras extraterritoriais adicionais durante as negociações que conduziram à normalização das relações entre Vaticano e a Itália no Tratado de Latrão. Ele queria apenas o suficiente para garantir sua independência. (REESE, 1999, p.31-32).

Dessa forma, a Estado da Cidade do Vaticano é caracterizada por ser o menor Estado independente do mundo, possuindo entorno de 44 hectares. Ainda, o território do Estado da cidade do Vaticano é compreendido com prédios em território italiano, imóveis estes, garantidos pelo Tratado de Latrão, os quais possuem imunidade reconhecida pelo direito internacional por caracterizarem sede de agentes diplomáticos de Estados estrangeiros. Ainda, as terras onde os estes imóveis localizam-se são consideradas, para o direito internacional, “regiões extraterritoriais” (CARLETTI, 2012).

Nesse contexto, a Convenção de Haia, de 14 de maio de 1954, protege os diversos prédios de grande valor histórico, os quais pertencem ao Estado da cidade do Vaticano. Além disso, a Convenção da UNESCO reconhece através do direito internacional o Estado da Cidade do Vaticano como patrimônio moral, artístico e cultural e deve ser protegido e respeitado pela humanidade (CARLETTI, 2012).

Ao tratar-se do elemento pessoal constitutivo do Estado, há que se ter presente que o povo “[...] realça o aspecto jurídico do grupo vinculado a uma determinada ordem normativa, mostrando-se como um conceito jurídico-constitucional.” (STRECK; MORAIS, 2003, p. 154). Desse modo, o Vaticano emprega entorno de 1.534 pessoas, incluindo 110 guardas suíços e 123

policiais. Estima-se que menos de quatrocentos detêm a cidadania vaticana. Os detentores da cidadania vaticana não perdem o vínculo com o Estado patrial, mesmo que a Carta Constitucional do Vaticano não mencione os nacionais do Vaticano, apenas os cidadãos (MAZZUOLI, 2012).

Cabe destacar, que “[...] os católicos não são cidadãos do Vaticano, não são os súditos do papa; são, sim, os crentes da Igreja dele⁷.” (LEBEC, 1999, p. 12). Dessa forma, a “[...] inexistência de uma dimensão pessoal propriamente dita, que o torna um caso tipicamente *sui generis* naquilo que tange aos sujeitos do direito das gentes.” (MAZZUOLI, 2012, p. 416)⁸.

Ainda, o Estado da cidade do Vaticano tem como idioma oficial o francês, sendo o italiano o idioma de trabalho e utiliza-se do latim para textos jurídicos e doutrinas (LEBEC, 1999). Possui uma bandeira nas cores branca e amarela. Possui também, moeda própria e emite selos. Suas moedas, com exceção das de ouro e prata, têm validade em território italiano e todos outros países da Comunidade Europeia. Quanto à emissão de selos, não há limitações impostas ao Estado da Cidade do Vaticano, exceto as impostas pelos acordos com o Estado Italiano e pelas Convenções internacionais, ao qual o Estado as tenha aderido (CARLETTI, 2012).

Quando se remete a questão de soberania, deve-se ter claro que a soberania estatal é,

[...] uma prerrogativa baseada em reconhecimento interno e externo, garantindo ao Estado posições específicas, privilégios, legitimidade e legalidade de atos no domínio doméstico e internacional que lhe são próprios. Isto é, o Estado é um corpo político-jurídico-diplomático complexo dotado de unidade territorial, governo reconhecido interna e externamente, regido por um sistema jurídico-administrativo, tendo centralidade no plano da articulação na arena internacional e comportando uma determinada sociedade civil. (CASTRO, 2012, p. 110).

⁷ Quando se refere ao relacionamento com o ordenamento de um Estado com o ordenamento da Igreja Católica: “[...] dois ordenamentos tem em comum o âmbito temporal e espacial, mas não o material. Trata-se do relacionamento característico entre um ordenamento estatal e o ordenamento da Igreja (com particular atenção as igrejas cristãs, sobretudo a Igreja Católica): Estado e Igreja estendem sua jurisdição no mesmo território e ao mesmo tempo, mas as matérias reguladas por um e por outro são diferentes.” (BOBBIO, 1995, p. 174-175).

⁸ “Narra Hans Kelsen que no caso *Romano v. Comma*, julgado pela *Egyptian Mixed Court of Appeal* em 1925, foi decidido com relação ao Estado papal, cujo território fora anexado pela Itália em 1870, que todos os nacionais do Estado anexado haviam-se tornado automaticamente cidadãos do Estado anexador, sem necessidade de uma declaração expressa de sua parte, não havendo opção de nacionalidade nos casos em que o antigo Estado desaparece inteiramente. Modernamente, caberia conceder à pessoa a opção entre aceitar a nacionalidade do Estado anexador, manter a nacionalidade original, ou tornar-se apátrida e ficar sob a jurisdição dos instrumentos internacionais que protegem os sem pátria.” (SEITENFUS; VENTURA, 2003, p. 49-50).

Cabe ressaltar que um estado com soberania “[...] tem a capacidade de definir e decidir acerca do conteúdo e aplicação das normas, impondo-as coercitivamente dentro de um determinado espaço geográfico, bem como fazer frente a eventuais injunções externas.” (STRECK; MORAIS, 2003, p. 130-131). Assim, trata-se de um poder juridicamente incontrastável (STRECK; MORAIS, 2003).

Com a criação do Estado da cidade do Vaticano através do Tratado de Latrão, exprime-se o respeito à soberania diante do artigo 2º do tratado onde “A Itália reconhece a soberania da Santa Sé, no campo internacional, como atributo inerente à sua natureza, em conformidade com sua tradição e com as exigências de sua missão no mundo.” (CARLETTI, 2012, p. 15-16). Alguns autores têm sustentado que a personalidade internacional é da Igreja Católica e não da Santa Sé, no entanto, o artigo supracitado evidencia expressamente como a Santa Sé a detentora da personalidade internacional (MELLO, 2002).

Destarte, a personalidade internacional, conforme o Tratado de Latrão é da Santa Sé e não do Vaticano. Isso se ressalta na medida em que a Santa Sé é detentora de um estatuto adicional não territorial, tendo maior importância que o estatuto de governo da cidade do Vaticano. A Santa Sé como instituição de personalidade internacional compõe-se pela reunião da Cúria Romana⁹ com o Papa (MELLO, 2002).

Dessa forma, ficam submetidas à soberania vaticana, conforme artigo 9º, do Tratado de Latrão “[...] as pessoas que têm residência fixa na Cidade do Vaticano, as que ali residem permanentemente, em razão de dignidade, cargo, serviço ou emprego, quando tal residência seja prescrita por lei ou regulamento, ou autorizada pelo pontífice.” (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p. 940).

Sobretudo, é um regime que implique em uma ruptura com toda ideia de poder pessoal, de forma que no aspecto externo, seja uma independência em relação às outras sociedades e no aspecto interno, uma institucionalização (LLANO CIFUENTES, 1989). Nesse aspecto, quem exerce o protagonismo e mantém as relações diplomáticas com os vários Estados é a Santa Sé,

⁹ “A cúria apresenta uma diferença em relação aos outros poderes políticos: as carreiras ali são bem longas, uma vez que não há renovação por eleições, ou por golpes de Estado. As carreiras prolongam-se até os 75 anos, desde uma regra estabelecida por Paulo VI. Na época, podiam durar até à morte. Esse mundo clerical vive ainda muito à parte, devido ao celibato, que concentra na profissão todas as paixões, tanto as boas como as más. Esses homens, que não têm família, transportam sua vida privada, com seus amores e seus ódios, para o seu ambiente de trabalho. Trabalhar na Santa Sé continua a ser poderosamente atraente para muitos “minutanti” – assim são chamados os funcionários de nível mais baixo.” (LEBEC, 1999, p. 23).



de modo que o Estado da Cidade do Vaticano encontre-se em posição subordinada àquela exercida pela Santa Sé (CARTELLI, 2012).

As relações entre Santa Sé e Vaticano têm natureza *sui generis*, de maneira que a soberania do Estado da cidade do Vaticano é originária, pois decorre da “[...] existência do Estado, mas com sua representação e seu poder de governo submetidos à autoridade da Santa Sé, suprema instituição governativa da Igreja Católica.” (MAZZUOLI, 2012, p. 413). Assim:

A Santa Sé, pessoa de Direito Público Internacional, sem limite no tempo e no espaço, distingue-se, para os efeitos da capacidade civil, de quaisquer instituições, estabelecimentos, congregações, associações, corporações sujeitas ao Direito comum. (ALMEIDA, 1924, p. 80).

Dessa forma, governada pelo Pontífice Romano, a Santa Sé é dotada de soberania internacionalmente reconhecida e possui papel diferente seja em nível político ou religioso do Vaticano (CARTELLI, 2012). O Estado da Cidade do Vaticano possui como chefe de Estado o Sumo Pontífice, gozando da forma de governo de monarquia absolutista, onde o chefe de Estado detém plenitude dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (MAZZUOLI, 2012).

O poder legislativo no Estado da Cidade do Vaticano é exercido pelo papa, sendo auxiliado por uma Comissão composta por um Cardeal Presidente e de outros Cardeais, nomeados por um quinquênio (MAZZUOLI, 2012). Quanto às disposições legislativas, estas são emanadas pelo Pontífice e por sua delegação, Pontifícia Comissão para o Estado da Cidade do Vaticano, o qual promulga inclusive as regulamentações gerais (CARTELLI, 2012). É composta por cinco cardeais, reunindo-se algumas vezes ao ano para determinar políticas financeiras e administrativas para a cidade. O presidente como um primeiro ministro. (REESE, 1999).

O poder executivo tem a direção de um Presidente com o auxílio de um Secretário Geral e do Vice-Secretário Geral (MAZZUOLI, 2012). “O poder executivo é transmitido pelo papa ao presidente do *Governatorato*.” (CARTELLI, 2012. p. 39). O *Governatorato* (exercício governamental) da cidade-estado executa os serviços básicos a população vaticana, como coleta de lixo, combate incêndios e administra os prédios e museus de autoridade do Estado. Presta segurança, mediante força policial e possui serviço postal, jardins prédios, apartamentos e uma estação ferroviária. Caracteriza-se como um dos poucos governos mundiais que produz lucros



(orçamento é de cerca de 130 milhões de dólares por ano). Seu orçamento é autônomo, de maneira que a Santa Sé e diocese de Roma possui orçamento diferente (REESE, 1999).

A cidade do Vaticano tem representado uma importante base politicamente independente ao papado e um local majestoso para eventos públicos. No entanto, a cidade do Vaticano possui um trabalho ineficiente, de forma que o papa tem delegado as atribuições da cidade a outros, mas, periodicamente, a cidade tem requerido a atenção do papa, tanto em reformas na Capela Sistina quanto em insatisfação por parte dos empregados (REESE, 1999).

O Poder Judiciário, assim como os demais, é exercido em nome do Papa. Tem sua elaboração mediante órgãos criados com tal finalidade, pelo Estado do Vaticano (MAZZUOLI, 2012). Constitui-se por um único juiz, um Tribunal, uma Corte de Apelo e uma Corte de Cassação, sendo as competências estabelecidas nos Códigos (de procedimento penal e cível) vigentes no Estado (CARTELLI, 2012).

No próximo item, visando alcançar o objetivo do trabalho, será dada uma atenção específica ao Poder Judiciário no Estado da Cidade do Vaticano.

3 O PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DA CIDADE DO VATICANO

Inicialmente, cabe destacar que a leis vaticanas e canônicas, embora mantenham autonomia própria, coincide na mesma autoridade suprema, tendo como o ápice a Santa Sé Apostólica, com representação jurisdicional executada pelo Papa (ARRIETA, 2001). No entanto, são várias as diferenças fundamentais. Na questão de competência, o Código Canônico é a lei do mundo católico, enquanto a Lei Processual do Estado da Cidade do Vaticano rege-se apenas no Estado Vaticano. Ao analisar o caráter, o *Codex* constitui um corpus de lei eclesiástica, enquanto as leis processuais do Estado da Cidade do Vaticano pertencem à lei leiga ou secular de um Estado religioso (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948).

A Lei Fundamental do Estado da Cidade do Vaticano de 1929 surgiu no momento fundamental do Estado, de maneira a organizar e delimitar os órgãos da Cúria Romana. Surgiu, sobretudo, no contexto do Tratado de Latrão, e ocupou lugar preferencial, visto que consistia na ordem constitucional do Estado da Cidade do Vaticano. A Lei Fundamental de 1929 visava à necessidade de estabelecer maneiras as quais o soberano Pontífice exerceria a plenitude dos poderes (ARRIETA, 2001).

No mesmo ato, o Papa Pio XI, promulgou um conjunto de seis leis, as quais constituíram a espinha dorsal da ordem jurídica do novo Estado. Com o intuito de garantir o propósito da liberdade da Sé Apostólica e assegurar a independência real e visível do Romano Pontífice, João Paulo II, promulgou em 2000 a nova Lei Fundamental do Estado da Cidade do Vaticano, revogando assim a anterior (ARRIETA, 2001).

Composta de 20 artigos, cujos assuntos seguem de maneira substancial a Lei Fundamental de 1929, de forma a garantir já em seu artigo primeiro¹⁰ a pessoa do Sumo Pontífice como soberano do Estado, “[...] en quien recae la plenitud de los poderes legislativo, ejecutivo y judicial, y añadiendo que esos poderes recaen en forma transitoria en el Colegio Cardenalicio durante la sede vacante, [...]” (ARRIETA, 2001, p. 723).

Cabe registrar, que nos setenta anos seguintes a aprovação da Lei Fundamental, elaboraram-se instrumentos legais adequados às mudanças que ocorreram no contexto social, visando às novas demandas e as sensibilidades da sociedade. Embora a cidadania vaticana difira das demais, as adequações fizeram-se necessárias, devido às “[...]exigencias requiere que las instituciones que asumen las funciones públicas se mantengan en contacto con la realidad de las cosas y con las exigencias del mundo moderno.” (ARRIETA, 2001, p. 713).

Uma das maiores adequações no sistema legal, fora, sem dúvida, a promulgação do Código Canônico de 1983. Contudo, antes disso, fora promulgado o Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano de 1946¹¹, que modificou substancialmente a Lei Fundamental de 1929, elencando, os órgãos judiciários do Estado da Cidade do Vaticano. Essa criação desintegrou o processo vaticanista da Rota Romana¹² e da Signatura Apostólica (ARRIETA, 2001).

¹⁰ “Art. 1. 1. O Sumo Pontífice, Soberano do Estado da Cidade do Vaticano, tem a plenitude dos poderes legislativo, executivo e judicial. 2. Durante o período de Sede vacante, os mesmos poderes pertencem ao Colégio dos Cardeais, o qual todavia poderá emanar disposições legislativas só em caso de urgência e com eficácia limitada ao período de vacância, a não ser que elas sejam confirmadas pelo Sumo Pontífice sucessivamente eleito segundo a norma da lei canônica.” (VATICANO, 2000).

¹¹ “Dicha reforma había sido preparada años antes por otra de menor entidad llevada a cabo en 1932 por el Papa Pío XI para hacer frente a la complejidad de relaciones entre los ordenamientos vigentes en el Estado (el civil y el penal del Reino de Italia, por un lado, y el canónico, por otro), estableciendo comisiones judicantes para algunas materias, y sobre todo encargando a un grupo de trabajo la preparación de la reforma procedimental que habría de promulgar su sucesor.” (ARRIETA, 2001, p. 719-720).

¹² Destaca-se a celeridade dos processos, onde o prazo médio para que uma causa transite em julgado é de no máximo um ano e meio. Este é o prazo legal, mas que geralmente é menor pela agilidade dos tribunais que tratam das causas. Quanto ao custo processual, este na primeira e na segunda instância é de em média três salários mínimos, que conforme a condição financeira da pessoa pode ser dividida. Destacam-se as palavras do



Com a promulgação do Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano, a legislação processual vaticana, em termos técnicos e sistemáticos, destacou-se pela sua superioridade em relação à legislação canônica, sendo ou por sua homogeneidade de conteúdo ou pelo formidável progresso processual pós reforma legislativa italiana de 1904¹³ (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948).

A lei processual civil vaticana recebeu influências, nomeadamente, do *Codex Juris Canonici* (Código Canônico), Lei do Estado Eclesiástico, Código Civil italiano de 1865 (revogado) e de 1940 (em vigor). No entanto, cabe ressaltar que o Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano de 1947 não é uma combinação de citados, mas sim, um texto com personalidade própria. (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948).

A lei processual do Estado da Cidade do Vaticano divide-se em duas, sendo a primeira formada por 32 artigos, sendo estes insuficientes para regular a organização judicial do vasto território. O “ordenamento”, por outro lado,

[...] con determinar la composición, atribuciones, sede y archivo de los órganos que forman la jerarquía jurisdiccional ; las cualidades, nombramiento, jubilación y remuneración de los jueces, así como las personas autorizadas para desempeñar la abogacía en la Ciudad del Vaticano. Su artículo 1º expresa que ‘el poder judicial se delega (3) a los siguientes órganos, que lo ejercen en nombre del Sumo Pontífice : a) un juez único ; b) un tribunal de primera instancia; c) una corte de apelación; d) una corte de casación’. (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948, p. 28-29).

O Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano compõem-se de 924 artigos, divididos em três livros, sendo os dois primeiros responsáveis pelo processo de conhecimento e de execução, respectivamente. O terceiro livro trata dos procedimentos especiais, além de tratar de assuntos como arbitragem, jurisdição voluntária, medidas cautelares, procedimento de monitoramento e julgamentos de reconhecimento de nacionalidade (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948).

juiz-presidente do Tribunal Eclesiástico de Belo Horizonte, onde “[...] ninguém deixa de ter seu processo estudado por falta de recursos.” (BITTENCOURT, 2011).

¹³ “[...] el Código vaticana propende a un tipo de proceso oral e incluso concentrado (cfr. arta. 245, 247-8, 256, 260 y 266-8), cuya implantación probablemente se debe atribuir, por una parte, a influjo de Chiovenda, cuyo pensamiento ha repercutido con frecuencia e intensidad en la obra realizada, y por otro, al prestigio del enjuiciamiento de un país a un tiempo católico y limítrofe de Italia, en la que inclusive llegó a regir (24), o sea el de Austria.” (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948, p. 36).



Cabe enfatizar o êxito do CPC Vaticano ao determinar de maneira simples e eficiente execução singular e execução geral (universal, coletiva ou competição), que influenciou na origem de procedimentos e leis especiais (Lei de Falências alemã, 1877), e extinguiu a dualidade da bancarrota do concurso, “[...] já que os preceitos em questão também se aplicam ao devedor comercial (artigo 489, Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano).” (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948, p. 37).

O CPC do Estado da Cidade do Vaticano possui introduzido em seu conteúdo, nos artigos 243 a 249, um processo oral em uma audiência preliminar. Esta audiência possui um propósito preparatório para a audiência final, onde livre de questões probatórias e de comparecimento das partes, poder-se-ia tratar apenas na resolução do mérito. A audiência preliminar, somente é suprimida, quando o processo é julgado perante um juiz único (artigos 322 e seguintes), devido ao status que possui e a natureza processual que detém (MADERO, 1984).

Em suma, o Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano, é, atualmente, um dos quatro ou cinco códigos de maior relevância internacional, visto que incorpora em grande parte alguns dos principais avanços da ciência processual europeia (ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, 1948).

O Código Canônico promulgado em 1983, em consonância ao Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano, procurou elaborar um processo mais célere e com menos formalidades, com a justificativa de que “[...] una justicia tardía puede convertirse en ausencia de tal justicia.” (MADERO, 1984, p. 198).

Nesse escopo, o procedimento sumário, criado no pontificado do Papa Clemente V no século XIV, denominado como *Clementina Saepe*, já determinava menor celeridade no julgamento das causas pelos tribunais eclesiásticos (RODRIGUES, 2008). Inicialmente criado apenas para julgamentos criminais e processos administrativos, com a reforma do Código Canônico de 1983, procurou-se embutir em todos os processos, salvo dos casos matrimoniais, vez que destinavam a ter um processo especial. (MADERO, 1984).

O processo sumário, descrito com certa amplitude, como um processo especial, em razão da forma, distingue-se pela sua celeridade procedimental. Possui um rito radicalmente simplificado, tendo como eixo central a publicidade dos atos. O processo sumário, responde, objetivamente, a três necessidades:

a) la recogida de las pruebas (examen de las partes, de los testigos; de los documentos); b) publicación de las mismas pruebas, que se practican en presencia de las partes y de sus patronos, con lo que se suplente la publicación de las actas; c) discusión de la causa por los patronos de las partes ante el juez. (MADERO, 1984, p. 205).

Pós-implantação do processo sumário com a promulgação do Código Canônico de 1983, a celeridade processual fora repensada com a implantação do processo contencioso oral, baseando-se principalmente no processo sumário de *Saepe* e no Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano. O processo contencioso oral, implantado no Código Canônico, não há distinção entre as quatro fases processuais (introdução, instrução, discussão e conclusão). É possível, assim, distinguir apenas duas fases processuais, onde na fase introdutória é apresentado todo o material que será utilizado em audiência e a fase probatória, que é realizada em audiência (MADERO, 1984).

A aplicação do processo contencioso oral dar-se-á apenas quando a causa ser julgada em primeiro grau por um juiz único¹⁴ (VATICANO, 1983). A exceção quanto a essa determinação do Código Canônico, está no cânone 1.631¹⁵, onde se evidencia a utilização das regras do processo contencioso oral, caso haja algum incidente sobre o direito de apelar¹⁶ (DA SILVA, 2014).

Com a implantação do processo contencioso oral, procurou-se dar ainda mais agilidade ao processo canônico. Ainda assim, observa-se, o aumento dos poderes do magistrado, visto que cabe a ele a liderança processual de evitar a procrastinação excessiva das partes ou seus advogados (MADERO, 1984). Cabe destacar, que a maioria dos atrasos é devido a causas relacionadas às partes e aos advogados e não especificamente ao procedimento¹⁷ (VELASCO, 1977).

¹⁴ “Cân. 1657 O processo contencioso oral se faz, em primeiro grau, perante juiz único, de acordo com o cân. 1424.” (VATICANO, 1983).

¹⁵ “Cân. 1631 Se surgir alguma questão sobre o direito de apelar, julgue-a, com a máxima rapidez, o tribunal de apelação, conforme as normas do processo contencioso oral.” (VATICANO, 1983).

¹⁶ Cabe frisar que “[...] o processo canônico possui a possibilidade de revisão das decisões proferidas pelos julgadores. Tal garantia representa um verdadeiro duplo grau de jurisdição, tal qual se verifica no ordenamento laico, baseada na premissa de que é possível e até mesmo comum, que os juízes profiram decisões equivocadas ou injustas.” (DA SILVA, 2014, p. 113).

¹⁷ “[...]. Hemos observado que la mayoría de los retrasos se dan en la fase de apelación, unas veces porque las partes renuncian a ella o no la prosiguen y otras veces por la inercia del Tribunal. Otros retrasos se producen: »Por dificultades en la citación. »Por la falta de impulso en las partes que presentan la demanda. »Por no fijar

Cabe salientar que além da celeridade processual que o procedimento adota, as sentenças proferidas no processo contencioso oral originam sentenças finais, diferentemente da sentença do procedimento sumário, que possui natureza provisória, e desta forma, sendo possível reanálise por um processo contencioso ordinário. No entanto, o processo contencioso oral tem gerado desconfiança, tendo em vista que é desprovido das mais elevadas garantias processuais, asseguradas apenas na adoção do procedimento ordinário, dado pela maior amplitude processual (MADERO, 1984).

Deve-se concluir que o processo canônico, independentemente do procedimento a ser adotado, demonstra sua relevância, principalmente, sob o ponto de vista da economicidade processual, caracterizando assim uma importante conquista processual. Isso demonstra o interesse do legislador em garantir uma efetiva e célere resposta judicial, e ressalta a atualização dos órgãos judiciais canônicos às necessidades atuais da sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de concluir, é permissivo dizer que a pesquisa centrou-se no estudo do Vaticano como detentor de personalidade jurídica internacional e garantidor de garantias processuais inerentes a processos transcorridos em Estados laicos. Pode-se verificar que tanto o procedimento civil do Estado da Cidade do Vaticano, como o procedimento adotado no Código Canônico, está preocupado com uma resposta jurisdicional efetiva e célere.

O Estado da Cidade do Vaticano como o menor estado independente do mundo, possui uma área de 44 hectares, com povo e governo centrado na figura do papa, gozando da forma de governo da monarquia absolutista, centrando todos os poderes (legislativo, executivo e judiciário) na figura do Sumo Pontífice.

O Poder Judiciário no Estado da Cidade do Vaticano possui ordenamento próprio. A lei máxima vigente dentro de seu território é a Lei Fundamental promulgada em 2000, pelo Papa

con precisión desde el principio los capítulos por los que se pide la nulidad del matrimonio, lo que no hace más que provocar nuevas demandas, bien por un capítulo, bien por otro, hasta dar con el capítulo oportuno para conseguir una sentencia favorable. "Por no presentar demandas intempestivas que carecen totalmente de *fumus boni iuris*. »Por presentar pruebas impertinentes, entre ellas la testifical es la que más problemas ha causado: se presentan multitud de testigos que dicen exatamente lo mismo y muchas veces sus declaraciones no atañen directamente al hecho objetivo de prueba, lo cual no hace nada más que retrasar la causa. »Por plantear multitud de incidentes y recursos muchas veces inoportunos. »Y por supuesto es muy general el incumplimiento de los plazos establecidos»." (VELASCO, 1977, p. 249-250).



João Paulo II. Além desta, possui ordenamentos penais e cíveis. O Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano de 1946 é salientado pela sua relevância internacional, em específico, pela instrumentalização do processo oral.

O Código Canônico, como lei do mundo apostólico, promulgado em 1983, é detentor de significativos avanços processuais, principalmente, em matéria de celeridade processual. Com o objetivo de solucionar a morosidade dos processos canônicos, o *Codex*, adotou o processo contencioso oral em todos os processos julgados em juiz único no primeiro grau, com exceção dos casos matrimoniais. O procedimento contencioso oral adotado pelo Código Canônico aumentou os poderes dos juízes, visto que cabe a ele evitar a procrastinação excessiva das partes. No entanto, esse respectivo procedimento tem gerado desconfiança por parte da doutrina, por ser desprovido das mais elevadas garantias processuais.

Diante da excessiva procrastinação dos processos canônicos ou aqueles transcorridos no Estado da Cidade do Vaticano, elaboraram-se ferramentas que possibilitaram que as partes tivessem sua resposta jurisdicional em tempo célere e de forma efetiva. Isso perpassa pela introdução do processo oral, tanto no Código de Processo Civil do Estado da Cidade do Vaticano, como no Código Canônico.

Nesse passo, sublinha-se que a oralidade, a celeridade e a economia processual, asseguradas pelos Códigos mencionados, tornam a legislação vaticana detentora de garantias processuais relevantes, mas ressalta o dilema processual de equacionar qualidade/segurança com celeridade processual, o que não é idiosincrasia somente deste paradigma processual.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. Ley de Organizacion Judicial y Codigo de Procedimiento Civil de la Ciudad. In: **Boletín del Instituto de Derecho Comparado**, n. 2, p. 27-37, 1948. Disponível em <<https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/boletin-derecho-comparado/article/view/8543/7640>>. Acesso em: 07 set. 2017.
- ALMEIDA, Lacerda de. **A Igreja e o Estado e suas Relações no Direito Brasileiro**: exposição da meteria em face da legislação e da jurisprudência nacional. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunaes: 1924.
- ARRIETA, Juan Ignacio. La nueva ley fundamental del Estado de la Ciudad del Vaticano y las sucesivas reformas del gobierno del Estado. In: **Revista Ius Canonicum**, vol. XLI, n. 82, 2001, p. 707-728. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10171/5686>>. Acesso em 14 set. 2017.



BITTENCOURT, Mário Sérgio. Entenda como funciona o Tribunal Eclesiástico da Igreja Católica onde são decididos os processos de anulação de casamento. **O Anunciador**, 26 maio 2011. Disponível em <<https://oanunciador.com/2011/05/26/entenda-como-funciona-o-tribunal-eclesiastico-da-igreja-catolica-onde-sao-decididos-os-processos-de-anulacao-de-casamento/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Apresentação Tércio Sampaio Ferraz Junior, trad. Maria Celeste C. J. Santos; 6. ed. rev. tec. Claudio De Cicco. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

CARLETTI, Anna. **O Internacionalismo Vaticano e a Nova Ordem Mundial: a diplomacia pontifícia da Guerra Fria aos nossos dias**. Brasília: FUNAG, 2012.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

DA SILVA, João Paulo Hecker. A Apelação no Processo Civil Canônico. In: **Revista de Cultura Teológica**, n. 84, jul/dez, p. 105-132, 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/21644/15895>>. Acesso em: 18 set. 2017.

LEBEC, Éric. **História Secreta da Diplomacia Vaticana**. Trad. Luiz J. Baraúna. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

LLANO CIFUENTES, Rafael. **Relações entre a Igreja e o Estado: a Igreja e o Estado à luz do Vaticano II, do Código de Direito Canônico de 1983 e da Constituição Brasileira de 1988**. Apresentação de D. Eugênio de Araújo Sales. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

MADERO, Luis. El proceso contencioso oral en el codex iuris canonici de 1983. **Separata de: Ius Canonicum**, Navarra: Instituto Martin de Azpilcueta, Universidad de Navarra, v. XXIV, n. 47, p. 197-292, 1984.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional**. 5. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Prefácio de M. Franchini Netto à 1 ed. – 14 ed. (ver. e aum.) – Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

REESE, Thomas J. **O Vaticano por Dentro: a política e a organização da Igreja Católica**. Trad. Magda Lopes. Bauru: EDUSC, 1999.

RODAS, João Grandino. Direito Canônico é aplicável no Brasil, por força de tratado ou de regras conflituais. In: **Consultor Jurídico**, 10 dez 2015. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-10/olhar-economico-direito-canonical-aplicavel-brasil-tratado-internacional>>. Acesso em: 16 set. 2017.

RODRIGUES, Walter dos Santos. A Duração Razoável do Processo da Emenda Constitucional nº 45. In: **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 2, n. 2, p. 319-335, 2008. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/23741/16763>>. Acesso em: 15 set. 2017.

SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. **Introdução ao Direito Internacional Público**. 3. ed. ampl.. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VATICANO. **Lei Fundamental do Estado da Cidade do Vaticano 26 de Novembro de 2000**. A nova Lei fundamental do Estado da Cidade do Vaticano, que substitui a precedente a primeira emanada 7 de Junho de 1929 pelo Papa Pio XI de veneranda memória, em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2001, Festa da Cátedra de São Pedro Apóstolo. Disponível em:



<http://www.vatican.va/news_services/press/documentazione/documents/sp_ss_scv/informazione_generale/legge-fondamentale_po.html>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. **Código de Direito Canônico, de 25 de janeiro de 1983.** Constituição apostólica “sacrae disciplinae leges” de promulgação do Código de Direito Canônico. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf>. Acesso em 15 set. 2017.

VELASCO, Nina María Dentici. Antecedentes sociológicos y jurídicos del Motu Proprio “Causas matrimoniales”. In: **Revista Española de Derecho Canônico**, vol. 33, n. 95-96, p. 243-293, 1977. Disponível em

<<http://summa.upsa.es/viewer.vm?id=0000005193&page=1&search=&lang=es&view=main>>. Acesso em: 16 set. 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História de Direito.** 2. ed. 4 tir. ver. e ampl.. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.